

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 009

São Paulo

sexta-feira, 13 de janeiro de 1984

## PODER EXECUTIVO

### LEIS COMPLEMENTARES

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 341, DE 6 DE JANEIRO DE 1984

*Dispõe sobre a instituição da série de classes de Médico e dá providências correlatas*

#### Retificação

Artigo 11 — Na 5.ª linha

onde se lê:

"... anteriores àquela..."

leia-se:

"... anteriores àquele..."

### LEIS

#### LEI N.º 4.002, DE 5 DE JANEIRO DE 1984

*Dispõe sobre a distribuição e comercialização de produtos agrotóxicos e outros biocidas no território do Estado de São Paulo*

#### Retificação

ANEXO I

Normas e Critérios para a Classificação Toxicológica

1. Definições

2.4 — Letra F — na 2.ª linha

onde se lê:

"... que não apresentarem..."

leia-se:

"... que não apresentarem..."

4.2 — na 2.ª linha

onde se lê:

"... ora igual ou inferior a..."

leia-se:

"... ora igual ou inferior a..."

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 21.884, DE 12 DE JANEIRO DE 1984

*Autotiza a Fazenda do Estado a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, um terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do 24.º Batalhão da Polícia Militar local*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, um terreno sem benfeitorias, com a área de 10.489,00 m<sup>2</sup> (dez mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadra-

dos), situado no município e comarca de São João da Boa Vista, necessário à construção do 24.º Batalhão da Polícia Militar local, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º GS-4.781/82, da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a saber: "Tem início no ponto "0", situado no cruzamento dos alinhamentos das Ruas Dois e Dezoito; desse ponto, segue pelo alinhamento da Rua Dois, numa distância de 233,00 m, com rumo 71º41' SE, até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue, ainda pelo alinhamento da Rua Dois, com rumo 68º41' SE numa distância de 20,00 m, até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, com rumo 29º22' SW, numa distância de 42,00 m, confrontando sucessivamente com os lotes 1 e 2 da quadra 3 do loteamento Solário da Mantiqueira, até encontrar o ponto "3"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta numa distância de 244,00 m, com rumo 71º41' NW, confrontando com imóvel de propriedade da CODESPAULO, até encontrar o ponto "4"; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, com rumo 17º38' NE, numa distância de 42,00 m, confrontando com imóvel de propriedade de Pereira de Melo, até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

*Miguel Reale Junior,*

*Secretário da Segurança Pública*

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 12 de janeiro de 1984.

*Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.*

#### DECRETO N.º 21.885, DE 12 DE JANEIRO DE 1984

*Estabelece que os serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo serão cobrados de conformidade com os preços fixados pela legislação federal*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que cabe à União legislar sobre as Juntas Comerciais dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõem a Constituição Federal, artigo 8.º, XVII, letra "e" e a Lei Federal n.º 4.726, de 13 de julho de 1965;

Considerando que o Decreto-lei Federal n.º 2.056, de 19 de agosto de 1983, reformulou a matéria relativa à retribuição dos serviços de registro do comércio e atividades afins, dando ainda outras providências;

Considerando que pela nova sistemática adotada foi estabelecida forma de cobrança dos referidos serviços, fixados segundo o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN;

#### Decreta:

Artigo 1.º — Os serviços de registro do comércio e atividades afins prestados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo serão remunerados segundo a Tabela I, anexa a este decreto.

Artigo 2.º — As multas por infrações previstas em leis ou regulamentos, que disciplinam as várias atividades sujeitas ao controle e fiscalização da Junta Comercial do Estado de São Paulo, serão aplicadas segundo a Tabela II, anexa a este decreto.

Artigo 3.º — Aos atos definidos nas Tabelas a que se referem os artigos anteriores correspondem quantidades de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Artigo 4.º — Caberá à Junta Comercial do Estado de São Paulo declarar, a cada ano, os valores das tabelas de que trata este decreto, calculados com base no valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN do mês de dezembro, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo único — No resultado final dos cálculos previstos neste artigo, serão desprezadas as frações inferiores a Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 5.º — Os valores a que se referem este decreto serão recolhidos segundo instruções da Secretaria da Fazenda, classificado o produto de sua arrecadação no código próprio do orçamento do Estado.

Artigo 6.º — À Junta Comercial do Estado de São Paulo, ressalvado o disposto no artigo anterior, caberá disciplinar a aplicação das tabelas de que trata este decreto, dirimindo eventuais dúvidas de interpretação, observando-se, quando for o caso, as normas emanadas do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, ficando revogado, naquela data, o Decreto n.º 20.980, de 15 de julho de 1983.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

*José Carlos Dias, Secretário da Justiça*

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 12 de janeiro de 1984.

*Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.*

### EDUCAÇÃO

#### DRHU esclarece sobre licença sem vencimentos

Visando disciplinar os pedidos de afastamento para tratar de interesses particulares, de que trata o artigo 202 da Lei n.º 10.261/68, sem vencimentos, a DRHU publica instrução específica e que entrará hoje mesmo em vigor. Esclarece que essa licença poderá ser concedida, desde que o funcionário, entre outras coisas, conte mais de 5 anos no exercício da função ou cargo. Esse afastamento poderá também ser negado, se considerado inconveniente ao interesse do serviço.

### Seção I

Esta edição de 32 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Gabinete do Governador . . . . .	10	Editais . . . . .	23
Secretarias . . . . .	10	Concursos . . . . .	25
Universidades . . . . .	19	Assembleia Legislativa . . . . .	28
Ministério Público . . . . .	21	Diário dos Municípios . . . . .	28
Tribunal de Contas . . . . .	22	Boletim Federal . . . . .	32

#### Novos valores das escalas de vencimentos

Estão sendo publicados nesta edição os decretos com as novas tabelas de vencimentos do funcionalismo público estadual, civil e militar, em vigor a partir de 1.º de janeiro e reajustados de acordo com o índice estabelecido pela Lei Complementar n.º 340, de 28-12-83. Estão incluídos também os reajustes das escalas aplicáveis à Magistratura, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, às Universidades, à Polícia Civil, à Polícia Militar e aos Pesquisadores Científicos.

#### Serviços da Jucesp têm novas tabelas

Novas tabelas de remuneração dos serviços prestados pela Junta Comercial do Estado de São Paulo — Jucesp, estão contidas no decreto que hoje divulgamos. Tendo em vista a legislação federal referente aos serviços de registro de comércio e atividades afins, a cobrança passará a ser feita de conformidade com a nova sistemática estabelecida pelo Governo federal, que tem por base o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

### UNESP

#### Faculdade de Tecnologia selecionará professores

Estarão abertas, sete dias contados a partir da primeira publicação do edital, no Centro Estadual de Educação Tecnológica, na Praça Cel. Fernando Prestes, São Paulo, as inscrições ao processo seletivo para o preenchimento das funções docentes na categoria de professor-assistente, sob o regime da CLT, a serem desempenhadas na Faculdade de Tecnologia de São Paulo.

#### Dia 13 de janeiro — Sexta-feira

10 h	Retorno de Curitiba
11 h 30	Reitores das Universidades de São Paulo — USP, Unesp e Unicamp
12 h	Secretário da Saúde
15 h	Secretário de Governo
16 h	Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
16 h 30	Embaixador da Argentina
19 h 30	Sorocaba — Participação no Cômico pelas Eleições Diretas — Clube Recreativo de Sorocaba — Pça. Fernando Prestes — Centro